



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2024

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO AMPARO/MG PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$15.187,72 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$5.825,69 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Os Secretários Municipais de Bom Jesus do Amparo, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$5.333,86 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Os subsídios tratados nos arts. 1º, 2º e 3º serão reajustados anualmente, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula 73 do TCE/MG e na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica estabelecida a data-base para revisão dos subsídios prevista no caput, em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2025.

Art. 5º A licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 6º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 8º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela CF/88, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jesus do Amparo-MG, 16 de julho de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PEDRO DOS
SANTOS
MOREIRA:62
533398691**

Assinado de forma digital por
PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=20988465000100,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=PEDRO DOS
SANTOS MOREIRA:62533398691
Dados: 2024.07.16 17:12:15
-03'00'